



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.084 , DE 29 / 12 / 197

Processo n.º 24.400

## PROJETO DE LEI N.º 7.206

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

Arquive-se

*Allan Pedro*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 24.400  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.206	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/12/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 24.400  
RMS

OF. GP.L. n° 669/97  
Processo n° 21.603-2/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024400 1997 11 25 48

Jundiaí, 08 de dezembro de 1997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o reenquadramento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/12/97 W

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO & CAT  
  
Sofredo  
Presidente  
23/12/97

APROVADO  
  
Sofredo  
Presidente  
23/12/97

PROJETO DE LEI Nº 7.206

**Artigo 1º** - O anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, passa a vigor com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - Direção e Assessoramento		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-4
(...)"		

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por escopo buscar o necessário supedâneo legislativo para que se opere o reenquadramento, dentro da estrutura administrativa do Município, do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEFJ.

Quando da criação da referida Autarquia, levada a efeito pela Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1.972, foi criado, dentre outros, o cargo de Vice-Diretor. Desde então, houve sucessivas modificações em seu padrão de vencimento sendo o atual aquele disposto na Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1.988.

Neste período de existência da ESEFJ, cresceram suas responsabilidades e sua participação na vida acadêmica jundiáense, com a formação de profissionais que elevam o nome de nossa cidade nos mais variados lugares do Estado e mesmo do País onde se desenvolvem práticas esportivas.

Atualmente conta a Escola com cerca de 350 (trezentos e cinquenta) graduandos, um Corpo Docente altamente qualificado para as tarefas do ensino, e pessoal da esfera administrativa que mantém, até hoje, os mesmos padrões de produtividade e eficiência que sempre pautaram a vida da Autarquia.

Assim, busca-se corrigir uma antiga distorção na remuneração atribuída ao referido cargo, o qual têm, sob sua responsabilidade, tantas atribuições quanto os cargos de direção que integram a estrutura administrativa do Município, daí a necessidade de adequação dos seus vencimentos.

Expostas as razões que norteiam o projeto em tela, temos certeza que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a aprovação da propositura.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos



## ANEXO II

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



## ANEXO 11 (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



## ANEXO II (continuação)

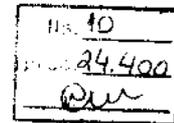
11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 7405/88

LEI Nº 3213, DE 20 DE JULHO DE 1.988

Altera as leis de reestruturação da Prefeitura Municipal, para criar e reclassificar cargos e empregos públicos; modificar requisitos de provimento; reenquadrar servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 e Anexo VI da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterados pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, fica acrescentado o símbolo CC-9, com o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
.....		
- Assessor Econômico Financeiro	01	CC-3
- Diretor do Departamento de - Serviços Gerais	01	CC-3
- Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3
- Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de -		



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.421**

**PROJETO DE LEI Nº 7.206**

**PROCESSO Nº 24.400**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com a documentação de fls. 6/10.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposição em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder-se elevar padrão de vencimento de cargos públicos, sendo que no caso em tela objetiva-se modificar a Lei 3.086/87, alterada pela Lei 3213/88, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí da referência CC-3 para o símbolo CC-4. Nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jam Paulo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.72	P. Da Pós	Wanderlei Ribeiro		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 7.206, do P. Municipal. -

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.206, do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

À Comissão de Justiça e Redação dentro das suas prerrogativas e também fazendo valer o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa entende que a proposição afigura-se revestida da condição de legalidade além de ser de competência do Chefe do Executivo. No que tange à legalidade e à constitucionalidade o projeto satisfaz as condições legais, portanto nós somos favoráveis ao projeto de Lei. Solicitamos a v. Exa., senhor Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA (ad hoc, na ausência da vereadora Ana V. Tonelli) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.74	P. Da Pó	Negri Neto		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 7.206, do P.M.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Senhor Presidente da CEFO a quem agradeço por ter-me dado a honra de ser o relator deste grandioso e precioso projeto que há um bom tempo já deveriam ter reparado essa injustiça com o senhor Vice-Diretor ou melhor com o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí que nesta noite, numa atitude do sr. Prefeito Municipal, o reparo vem a bom tempo e quer a presente lei fazer com que o cargo de Vice-Diretor da Escola de Educação Física passe a ter um símbolo C.C.4, o que achamos muito justo e pedimos a v.Exa. que consulte os demais membros da Comissão sendo que este relator é favorável ao projeto. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO (ad hoc, na ausência do ver. Maurc) -  
- Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.76	P. Da Póe	Eder Guglielmin		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.206, do sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3.086/87, para elevar o padrão de vencimentos de Vice Diretor da Escola de Educação Física de Jundiaí. Esta Comissão vota favorável ao projeto visto que todos os projetos que vierem a esta Casa e que atendam à real necessidade dos funcionários públicos do município e que pratiquem justiça social dando valorização devida ao funcionário nós não temos como votar contrários. Por isso somos favoráveis e pedimos a V.Exa., senhor Presidente, que consulte os demais membros da Comissão, para acompanharem ou não meu parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Favorável ao parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc, na ausência do vereador Carlos M. da Cruz) - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Ns. 15
proc. 24.400
<i>WLM</i>

Of. PR 12.97.46  
proc. 24.400

Em 23 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.783, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.206 (objeto de seu Of. GP.L. n° 669/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.206

AUTÓGRAFO Nº 5.783

PROCESSO Nº 24.400

OFÍCIO PR Nº 12.97.46

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/12/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/98

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 17  
proc. 24.400  
*[Signature]*

OF. GP.L. Nº 704/97

Processo nº 21.603-2/97

Jundiá, 29 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
07101198

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.206, bem como cópia da Lei nº 5.084, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nm/2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/12/97 *um*

proc. 24.400

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.783**

(Projeto de Lei nº. 7.206)

Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte alteração:

“DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - Direção e Assessoramento		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-4
(...)”		

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23.12.1997).

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1988, passa a vigor com as seguintes alterações:

<b>“DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>A - Direção e Assessoramento</b>		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-4
(...)”		

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/12/97 H

**LEI Nº 5.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1988, passa a vigor com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - Direção e Assessoramento		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí		
	01	CC-4
(...)"		

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos